

CONTRATO Nº 11/2012

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA G.B. DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PUBLICAÇÕES (Pregão Eletrônico n.º 10/2012 - Processo Administrativo/CNJ n.º 346.229).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Glaucia Elaine de Paula**, RG n.º 24.354.701-8 SSP/SP e CPF n.º 251.349.268-40, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 142, de 16 de dezembro de 2011 e o art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **G.B. DE OLIVEIRA & CIA LTDA- EPP**, com sede à Avenida Cerro Azul, 572, Zona 02, Centro Empresarial Royal Plaza, sala 08, Maringá, PR, CEP: 87010-000, telefone (44) 3226.9144, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.143.970/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **Geraldo Bueno de Oliveira**, RG n.º 600.268/SSP-PR e CPF n.º 023.422.439-87, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n.º 3/2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 7 de março de 2012, e a respectiva homologação, conforme fls. 184 do **Processo n.º 346.229**, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Ajuste a contratação de livraria ou distribuidor especializado para fornecimento parcelado de publicações estrangeiras disponíveis no mercado, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

Parágrafo único – As publicações estrangeiras deverão ser atualizadas, abrangendo a área jurídica e outras áreas de interesse do **CONTRATANTE**, e nos formatos de publicações eletrônicas, base de dados bibliográficos, áudiobook (livro falado) e publicações impressas, conforme definido no **Anexo** deste contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) encaminhar à **CONTRATADA** o pedido de fornecimento, contendo a relação das publicações a serem adquiridas;
- b) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, por meio de Gestor especialmente designado, a quem compete registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar as publicações estrangeiras em até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;
- b) informar o **CONTRATANTE**, por meio de correspondência, no prazo para a entrega do pedido de fornecimento, as obras relacionadas que estejam no prelo ou esgotadas, encaminhando-as ao **CONTRATANTE** assim que estiverem disponíveis no mercado livreiro;
- c) colocar à disposição do **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os catálogos e tabelas de preços das editoras, relativos às obras estrangeiras;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- e) apresentar Notas Fiscais/Faturas que contenham discriminação exata e os respectivos quantitativos das publicações, com a indicação de autor, editora, número da edição, ano da publicação e relação dos títulos adquiridos;

- f) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUINTA – As publicações estrangeiras fornecidas terão garantia de 6 (seis) meses contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação ou outros vícios que venham a ser detectados, devendo a substituição ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 1.920,00** (um mil novecentos e vinte reais).

Parágrafo único - O preço inclui todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega da publicação, para conferência da quantidade, especificações e qualidade do material;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, mediante atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do contrato, após a comprovação da adequação do objeto aos termos do Edital.

Parágrafo primeiro - Caso as publicações estejam em desconformidade com o pedido, a **CONTRATADA** deverá substituí-las no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** para as publicações estrangeiras.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura, conforme legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica/DANFE, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Conselho Nacional de Justiça, desde que não se verifique falhas no fornecimento.

Parágrafo quinto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

Parágrafo sexto - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NONA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZ – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 030698, natureza de despesa 4.4.90.52, nota de empenho 2012NE000177, emitida em 19 de março de 2012.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de;



b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do pedido de fornecimento, no caso de atraso injustificado na entrega das publicações, limitado a 20 (vinte) dias de atraso;

b.2) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da publicação com defeito ou fora das especificações do pedido de fornecimento, no caso de atraso injustificado para a substituição, limitado a 20 (vinte) dias de atraso;

b.3) 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 10,0% (dez por cento), sobre o valor estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DOZE – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TREZE – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, ressalvado o período de garantia, conforme condições estabelecidas neste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Handwritten signatures in blue ink and a circular stamp with the text "APROVADO" and other illegible text.

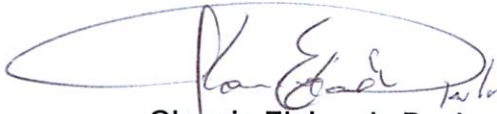
DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUINZE – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 12 de abril de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**


Glauca Elaine de Paula
Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**


Geraldo Bueno de Oliveira
Sócio

ANEXO AO CONTRATO Nº 11/2012
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
G.B. DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP,
PARA O FORNECIMENTO PARCELADO
DE PUBLICAÇÕES (Pregão Eletrônico
n.º 10/2012 - Processo
Administrativo/CNJ n.º 346.229).

Item	Descrição do Material	Percentual de acrécimo (%)
2	Publicações estrangeiras de diversas áreas, especialmente das áreas de direito, finanças públicas, pesquisas, ciências políticas, ciências sociais, informática e tecnologia da informação	19,04%